

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento:

CONTRATADA: EQUIPE EDUCACIONAL GH LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rod. Br 423, S/N, Garanhuns-PE, CEP: 55.293-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.856.347-0001/90, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, por **GEORGES KELBERT DE ALBUQUERQUE FREIRE**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, portador do RG nº 5.208.775 SSP/PE, inscrito no CPF nº 028.403.544-03, residente e domiciliado à Rua Orlando Bispo de Queiróz, nº 367, Bairro São Miguel, Arcoverde-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, e, por outro lado:

CONTRATANTE: O(a) responsável e/ou Aluno qualificado no início desse instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual teve seu **PROCESSO DE MATRÍCULA** devidamente **CONCLUÍDO**, que faz parte integrante do presente como se nele estivesse transcrito.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e formalizado o **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1.0 – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, pela **FACULDADE INTEGRADA CETE-FIC**, doravante denominada **CONTRATADA**, ao(à) aluno(a) identificado(a) no Termo de Adesão, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, consistentes na oferta e execução de curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade e condições previstas no Regimento Interno da instituição, no projeto pedagógico do curso e nas demais normas institucionais aplicáveis.

§1º A prestação dos serviços educacionais compreende exclusivamente as atividades acadêmicas previstas na matriz curricular do curso, tais como aulas, atividades avaliativas, orientação acadêmica e demais componentes pedagógicos obrigatórios.

§2º O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento e concordância com o Regimento Interno, o projeto pedagógico do curso, a carga horária, a duração, a modalidade de ensino, bem como com as normas acadêmicas e administrativas da **CONTRATADA**, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

§3º A formalização do vínculo contratual ocorre mediante o deferimento do pedido de matrícula e a assinatura do Termo de Adesão, que passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

§4º Não estão incluídos no objeto deste contrato serviços acessórios ou extraordinários, tais como emissão de segunda via de documentos, declarações especiais, atividades extracurriculares, dependências, adaptações, taxas administrativas ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente na matriz curricular do curso, os quais poderão ser cobrados à parte, conforme tabela vigente da **CONTRATADA**.

§5º A **CONTRATADA** não se responsabiliza por resultados específicos de desempenho acadêmico do **CONTRATANTE**, limitando-se à disponibilização dos meios pedagógicos necessários à formação, nos termos da legislação educacional aplicável.

2.0 – DA MATRÍCULA “ON LINE”: Na adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, via Internet, cada **CONTRATANTE** reconhece a legitimidade e validade do instrumento a ser efetivado nas seguintes condições: a) preenchimento eletronicamente, por meio de acesso on-line, com uso de senha exclusiva do aluno, confidencial e intransferível (fornecida ao **CONTRATANTE/Aluno** através de meio eletrônico); b) o contrato será considerado pleno e eficaz, quando a **CONTRATADA** confirmar a regularidade financeira do(a) **CONTRATANTE** (adimplência) nos períodos já cursados, se houver, e o pagamento da primeira parcela devida pelo Contrato correspondente ao semestre em referência, na forma ora prevista.

3.0 – DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE: O(A) **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que todas as informações pessoais, acadêmicas e cadastrais fornecidas à **CONTRATADA**, no ato da matrícula ou posteriormente, são verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-se integralmente por sua exatidão.

Parágrafo único. O(A) **CONTRATANTE** compromete-se a manter seus dados devidamente atualizados junto à **CONTRATADA**, comunicando formalmente qualquer alteração, especialmente quanto a endereço, telefone, e-mail e demais informações relevantes, não podendo alegar desconhecimento de comunicações regularmente enviadas para os dados constantes em seu cadastro.

Parágrafo segundo. O(A) **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a matrícula em curso de pós-graduação lato sensu está condicionada à apresentação de **diploma de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia)** devidamente reconhecido pelo **Ministério da Educação (MEC)**, sendo que a não comprovação da conclusão do curso superior prévio, mediante entrega do diploma ou certificado de conclusão com data de colação de grau anterior ao início da pós-graduação, impedirá a emissão do certificado de especialista e ensejará o cancelamento da matrícula, conforme exigência do Conselho Nacional de Educação.

3.1. O(A) **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pelas declarações prestadas no presente contrato, no Termo de Adesão e no ato de matrícula, especialmente no que se refere à sua aptidão legal e acadêmica para ingresso e frequência no curso de pós-graduação contratado, incluindo, quando aplicável, a prévia conclusão de curso de graduação reconhecido.

§1º O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades acadêmicas, todos os documentos legais comprobatórios das informações declaradas, conforme exigido pela legislação educacional e pelas normas internas da **CONTRATADA**.

§2º O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, bem como a constatação de falsidade, omissão ou irregularidade nas informações ou documentos apresentados, implicará no cancelamento automático da matrícula, independentemente de notificação prévia, com a imediata suspensão da prestação dos serviços educacionais e rescisão do presente contrato.

§3º Na hipótese de cancelamento por irregularidade documental ou falsidade de informações, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou acadêmica, não sendo devido ao(à) **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização, reembolso ou compensação, sem prejuízo da cobrança de valores eventualmente devidos até a data do cancelamento.

§4º O(A) **CONTRATANTE** declara ciência de que a ausência ou irregularidade na documentação poderá impedir a emissão de certificados, declarações ou qualquer outro documento acadêmico, ainda que tenha participado das atividades do curso.

4.0 – CALENDÁRIO ACADÊMICO E PRAZO DE DURAÇÃO - Compete exclusivamente à **CONTRATADA** o planejamento, organização e execução dos serviços educacionais contratados, incluindo, mas não se limitando, à definição do calendário acadêmico, carga horária, matriz curricular, metodologia de ensino, designação de docentes, aplicação de avaliações e demais atividades acadêmicas, em conformidade com a legislação educacional vigente e seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O calendário acadêmico e a organização do curso observarão o modelo pedagógico adotado pela **CONTRATADA** para cursos de pós-graduação, podendo ser estruturados em módulos, disciplinas ou outras formas de organização acadêmica, conforme definido no projeto pedagógico, não se aplicando, obrigatoriamente, o regime seriado semestral.

4.1 – Fica desde já expressamente autorizado pelo(a) **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério:

I – Definir e alterar os locais de realização das atividades acadêmicas, podendo ocorrer na sede da instituição ou em outros ambientes físicos ou virtuais previamente indicados;

II – Substituir, a qualquer tempo, docentes e membros da equipe administrativa, sem que isso implique alteração na qualidade ou continuidade dos serviços prestados;

III – Firmar convênios, parcerias ou cooperações com outras instituições para fins acadêmicos, científicos ou operacionais;

IV – Alterar o calendário acadêmico, datas de aulas, avaliações e demais atividades, sempre que necessário ao adequado funcionamento do curso;

V – Realizar atividades acadêmicas em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados civis ou religiosos;

VI – Divulgar resultados acadêmicos por meios físicos ou eletrônicos;

VII – Estabelecer normas específicas para utilização de laboratórios, ambientes virtuais de aprendizagem e demais estruturas acadêmicas.

4.2 – Nos cursos que envolvam atividades práticas, estágios supervisionados, laboratórios ou quaisquer componentes curriculares que exijam prática presencial, especialmente na área da saúde, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e conforme planejamento pedagógico, ofertar tais atividades em turnos diversos daquele originalmente indicado, inclusive em período diurno, independentemente do turno predominante do curso.

Parágrafo único. O(A) **CONTRATANTE** declara ciência de que tais adequações decorrem da natureza pedagógica e das exigências técnicas do curso, não caracterizando alteração contratual lesiva, nos termos da legislação educacional vigente.

4.3 – O(A) **CONTRATANTE** declara estar plenamente ciente e de acordo que o curso poderá ser ofertado nas modalidades presencial, semipresencial e/ou a distância (Educação a Distância – EAD), de forma integral ou parcial, conforme definido pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normas complementares do Ministério da Educação.

§1º As atividades na modalidade EAD poderão ser realizadas por meio de ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas digitais, transmissões síncronas ou assíncronas, bem como outros recursos tecnológicos definidos pela **CONTRATADA**.

§2º O(A) **CONTRATANTE** é integralmente responsável por dispor de equipamentos, acesso à internet e demais recursos tecnológicos necessários ao acompanhamento das atividades acadêmicas

na modalidade EAD, não podendo alegar impossibilidade de acesso como justificativa para descumprimento de obrigações acadêmicas.

§3º A eventual alteração da modalidade de oferta de disciplinas, inclusive por motivos pedagógicos, operacionais, tecnológicos ou de força maior, não caracteriza descumprimento contratual, desde que preservados a carga horária total, os conteúdos programáticos e os objetivos pedagógicos do curso.

§4º O(A) **CONTRATANTE** declara ciência inequívoca de que a utilização de tecnologias educacionais, incluindo, mas não se limitando, a ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas digitais, conteúdos online, aulas síncronas e assíncronas, integra a metodologia pedagógica regularmente adotada pela **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas educacionais aplicáveis. A adoção, substituição ou atualização de recursos tecnológicos e metodologias de ensino, inclusive com a ampliação ou redução de atividades presenciais, quando realizadas por motivos pedagógicos, operacionais, tecnológicos ou de força maior, não caracteriza alteração unilateral lesiva do contrato, tampouco enseja direito a abatimento de valores, indenização ou rescisão contratual, desde que preservados a carga horária mínima, o conteúdo programático e os objetivos pedagógicos do curso.

4.4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a conclusão das atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico e no calendário do curso, respeitada sua duração regular, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Cancelamento de matrícula, trancamento, abandono ou transferência do(a) **CONTRATANTE**, conforme disposições contratuais, regimentais e normativas institucionais;

II – Por acordo formal entre as partes;

III – Em decorrência de infração disciplinar que justifique o desligamento do(a) **CONTRATANTE**, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável;

IV – Por descumprimento contratual por qualquer das partes.

§1º A rescisão contratual não exime o(a) **CONTRATANTE** do pagamento de valores eventualmente devidos até a data efetiva do desligamento.

§2º O presente contrato possui natureza temporária e vinculada ao período acadêmico contratado, não se admitindo renovação automática, sendo necessária nova pactuação para continuidade dos estudos.

4.4 – DO CANCELAMENTO POR NÃO FORMAÇÃO DE TURMA: A **CONTRATADA**, com fundamento na autonomia didático-científica e administrativa assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reserva-se o direito de não iniciar ou de cancelar a oferta de turmas cujo número mínimo de 40 (quarenta) alunos matriculados e regularmente confirmados não seja atingido, conforme critérios institucionais previamente divulgados e alinhados ao planejamento acadêmico e à viabilidade econômico-financeira do curso.

§1º A formação de turma está condicionada ao atingimento do número mínimo de alunos necessário à adequada prestação dos serviços educacionais, à manutenção da qualidade acadêmica e ao equilíbrio econômico do curso, circunstâncias plenamente conhecidas e aceitas pelo(a) **CONTRATANTE** no ato da matrícula.

§2º Na hipótese de não formação ou cancelamento da turma por insuficiência de quórum, será assegurado ao(à) **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério:

I – A transferência para outra turma, curso ou unidade da **CONTRATADA**, desde que haja disponibilidade de vaga e compatibilidade acadêmica;

II – A manutenção do vínculo mediante remanejamento para nova turma a ser oportunamente aberta;

III – A rescisão contratual, com devolução integral dos valores eventualmente pagos, observados os prazos administrativos e operacionais da instituição.

§3º O cancelamento da turma por não atingimento do número mínimo de alunos não caracteriza falha na prestação do serviço, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, tampouco enseja direito a indenização por danos materiais ou morais, lucros cessantes ou quaisquer outras compensações.

§4º Eventuais despesas pessoais assumidas pelo(a) **CONTRATANTE**, tais como transporte, hospedagem, aquisição de materiais ou quaisquer outros custos indiretos, não serão objeto de reembolso pela **CONTRATADA**, por não integrarem o objeto do presente contrato.

§5º O(A) **CONTRATANTE** declara ciência de que a abertura e manutenção de turmas dependem de critérios de viabilidade acadêmica, pedagógica e econômico-financeira, inexistindo garantia de oferta do curso em datas específicas ou em periodicidade previamente estimada.

5.0 – VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DESCONTOS POR PONTUALIDADE: O valor total do presente contrato, correspondente à integralidade do curso de pós-graduação, encontra-se discriminado no “Termo de Adesão”, podendo ser pago à vista ou parcelado, por mera liberalidade da **CONTRATADA**, em **12 (doze) ou 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, conforme plano escolhido pelo(a) **CONTRATANTE** no ato da matrícula.

5.1 – DA MATRÍCULA (PRIMEIRA PARCELA): A primeira parcela será paga no ato da matrícula, a título de sinal, arras confirmatórias e princípio de pagamento, sendo condição indispensável para a reserva da vaga e formalização do presente contrato.

§1º O pagamento da matrícula, por si só, não implica a efetiva celebração do contrato, a qual somente se aperfeiçoa com a assinatura do presente instrumento e o cumprimento das demais exigências acadêmicas e administrativas.

§2º Em caso de desistência do(a) **CONTRATANTE** antes do início das aulas, o valor pago a título de matrícula não será devolvido, por possuir natureza de arras confirmatórias e compensatórias, destinadas à reserva de vaga e à cobertura de custos administrativos, operacionais e de oportunidade suportados pela **CONTRATADA**, declarando o(a) **CONTRATANTE** ciência de que a vaga disponibilizada é limitada e que, uma vez reservada, impede sua oferta a terceiros, impactando diretamente o planejamento acadêmico e financeiro do curso; a retenção integral do valor encontra fundamento nos arts. **417 a 420 do Código Civil Brasileiro**, não configurando penalidade abusiva, mas compensação previamente ajustada entre as partes, sendo pactuada em conformidade com os princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual previstos no **Código de Defesa do Consumidor**, reconhecendo o(a) **CONTRATANTE** tratar-se de condição essencial para viabilização econômica da oferta do curso.

5.2 – DO PARCELAMENTO E VENCIMENTOS: As parcelas mensais vencerão em periodicidade mensal e sucessiva, iniciando-se no mês de início das atividades acadêmicas do curso, quando será devida a primeira parcela, facultando-se à **CONTRATADA** a fixação de data padrão de vencimento para todas as parcelas, a qual poderá ser previamente informada por seus canais oficiais, obrigando-se o(a) **CONTRATANTE** ao pagamento nas respectivas datas, independentemente de aviso, emissão de cobrança ou notificação prévia.

§1º Será concedido desconto de pontualidade por mera liberalidade da **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE** que efetuar o pagamento da parcela até o dia **10 (dez) de cada mês**, conforme valores definidos no ato da contratação.

§2º O não pagamento até a data estipulada implicará a perda automática do desconto por pontualidade, sendo devido o valor integral da parcela, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos neste contrato.

§3º O desconto concedido possui natureza de benefício condicional, não se incorporando ao valor da mensalidade, podendo ser revisto ou suprimido em caso de inadimplência.

5.3 – DO CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS: O **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local visível e de fácil acesso conforme determina a Lei n.º 9.870/99, conhecendo e aceitando-as de livre e espontânea vontade.

5.4 – DA CESSÃO DE CRÉDITO: A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou negociar, total ou parcialmente, os créditos decorrentes do presente contrato a instituições financeiras, fundos de investimento, empresas de fomento mercantil (factoring) ou quaisquer terceiros, independentemente de anuência prévia do(a) **CONTRATANTE**, nos termos dos **arts. 286** e seguintes do **Código Civil Brasileiro**.

§1º A eventual cessão não implicará alteração das condições contratuais originalmente pactuadas, permanecendo íntegros os direitos e obrigações assumidos pelo(a) **CONTRATANTE**.

§2º O(a) **CONTRATANTE** declara, desde já, ciência e concordância de que poderá efetuar o pagamento diretamente ao cessionário, após eventual comunicação, sem que tal fato configure novação contratual.

§3º A cessão de crédito ora prevista constitui prática legítima de gestão financeira, não caracterizando qualquer prejuízo ao consumidor, nos termos do **Código de Defesa do Consumidor**.

5.5 – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato deverá ser realizado exclusivamente por meio de **boleto bancário**, plataforma digital ou outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela **CONTRATADA**, conforme seus procedimentos administrativos.

§1º O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a observar rigorosamente as datas de vencimento, reconhecendo que a obrigação é positiva, líquida e exigível, nos termos do art. **397 do Código Civil Brasileiro**, constituindo-se em mora independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§2º A **ausência de envio de boleto, carnê, notificação ou qualquer aviso de cobrança** não exime o(a) **CONTRATANTE** da obrigação de pagamento, competindo-lhe diligenciar, junto aos canais oficiais da **CONTRATADA**, para obtenção do meio hábil de quitação.

§3º O pagamento realizado por meio diverso do expressamente autorizado poderá não ser reconhecido para fins de quitação, permanecendo o débito em aberto até sua regularização pelos meios indicados pela **CONTRATADA**.

5.6 – DE FINANCIAMENTOS, BOLSAS E BENEFÍCIOS: Na hipótese de o(a) **CONTRATANTE** ser beneficiário de financiamento estudantil, bolsas de estudo, descontos institucionais ou quaisquer programas públicos ou privados de incentivo à educação, permanecerá integralmente responsável pelo pagamento dos valores não cobertos, nas respectivas datas de vencimento.

§1º A eventual concessão de benefício não configura novação contratual, subsistindo todas as obrigações originalmente pactuadas, nos termos do **art. 360 do Código Civil Brasileiro**.

§2º A suspensão, cancelamento, perda ou não renovação de qualquer benefício, independentemente do motivo, não transfere à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, passando o(a) **CONTRATANTE** a responder integralmente pelo valor total das parcelas vincendas.

§3º O(a) **CONTRATANTE** declara ciência de que a concessão e manutenção de benefícios dependem do cumprimento de requisitos legais e institucionais, não sendo garantidos ao longo de todo o curso.

5.7 – DA INADIMPLÊNCIA POR NÃO FREQUÊNCIA: A ausência do(a) **CONTRATANTE** ou do aluno às atividades acadêmicas, sejam elas presenciais, semipresenciais ou a distância, não o exime do pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista que a obrigação da **CONTRATADA** consiste na disponibilização do serviço educacional, com toda a infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica necessária à sua execução.

§1º O presente contrato possui natureza de obrigação de meio, e não de resultado, sendo considerada adimplida a prestação pela **CONTRATADA** com a efetiva oferta das atividades acadêmicas, independentemente da participação do aluno.

§2º A inadimplência por ausência de frequência não descaracteriza a exigibilidade do débito, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria e nos princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor.

§3º Eventual desistência, abandono ou interrupção informal do curso não desobriga o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas até a formalização do cancelamento ou trancamento, conforme regras institucionais.

5.8 – DA NATUREZA DO VALOR CONTRATUAL: O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não exime ele próprio ou o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço pela **CONTRATADA** e os investimentos feitos para tanto.

Os valores pagos pelo(a) **CONTRATANTE** referem-se exclusivamente à prestação de serviços educacionais, abrangendo a carga horária total, o conteúdo programático, a estrutura acadêmica, o corpo docente, os recursos tecnológicos e administrativos disponibilizados pela **CONTRATADA**, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

§1º O valor contratado independe da quantidade de disciplinas cursadas, da forma de organização curricular, da distribuição das atividades ao longo do período letivo ou da modalidade de ensino adotada, não estando vinculado à frequência ou aproveitamento individual do aluno.

§2º Não estão incluídos no valor da contraprestação serviços extraordinários, tais como emissão de documentos, segunda via de certificados, provas substitutivas, dependências, adaptações, atividades extracurriculares ou quaisquer outros não previstos na carga horária regular, os quais poderão ser cobrados à parte, conforme tabela institucional vigente.

§3º A fixação e cobrança dos valores contratuais observam o disposto na **Lei nº 9.870/1999**, estando o(a) **CONTRATANTE** ciente de todas as condições financeiras previamente à celebração deste instrumento.

8.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES? Fica certo e ajustado que não estão incluídos na semestralidade tratada na cláusula 5.0 do presente contrato e constante do “*Termo de Adesão*” os valores dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não os educacionais da carga horária constante do plano de estudos especificado para o semestre referente a este contrato, serviços esses considerados como atividades extracurriculares e complementares que serão fixados e cobrados pela **CONTRATADA**, de acordo com a Resolução de seu Conselho Diretivo Superior da instituição de ensino.

8.1 - Ficam, desta forma, **expressamente excluídos da semestralidade ora contratada** aqueles valores referentes a serviços extras e facultativos, realizados pela **CONTRATADA** e usufruídos pelo Aluno e/ou **CONTRATANTE**, dentre os quais:

- (I) Cursar disciplina em virtude de repetência (dependência em disciplinas);
- (II) Adaptações para aproveitamento de estudos educacionais;
- (III) Segunda chamada;
- (IV) Reabertura de matrícula;
- (V) Isenção de disciplina;
- (VI) Reingresso;
- (VII) Revisão de prova;
- (VIII) Troca de Turno;
- (IX) Troca de Turma;
- (X) Troca de Curso;
- (XI) Renovação de bolsa de estudo ou financiamento estudantil;
- (XII) Outros serviços relativos ao fornecimento de documentos escolares, tais como: guia de transferências, confecção de diploma ou certificado, históricos escolares, declaração de escolaridade, cópias de documentos escolares, segunda via de boleto bancário, atestado de frequência, declaração de conclusão de curso ou de disciplina, segunda via de carteira do aluno, transportes escolares, atestados, cartões de identificação e acesso dos discentes aos recintos da **CONTRATADA**.

***Guia de Transferência:** a) guia em papel timbrado, com marca d’água, informando a transferência do vínculo existente com a faculdade; b) histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas, aprovadas ou não e as que faltam cursar; c) cópia de autorização do curso, expedida pelo MEC; d) conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais o mesmo obteve aprovação.

8.2 – Os valores referentes aos serviços extras mencionados na cláusula 8.1 acima serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato, sendo divulgados como anexo ao presente instrumento para ciência do(a) **CONTRATANTE**.

8.3 – O(A) **CONTRATANTE** está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da **CONTRATADA**, que poderão ser

acessados conforme regras definidas pela instituição de ensino e disponibilidade de acervo no momento da solicitação), batas e EPI's para uso em laboratórios, etc., são de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, e devem ser por ele(a) custeados.

9.0 – TAXAS INTERNAS: A **CONTRATADA** se reserva ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos explicitados na cláusula 8.1 do Contrato, de acordo com a tabela fornecida pela secretaria no ato da assinatura do “*Termo de Adesão*” ao presente contrato.

9.1 – Em caso de necessidade de serviço extra cujo valor não esteja discriminado na tabela mencionada na cláusula 9.0 acima, o(a) **CONTRATANTE** deverá consultar as tabelas afixadas nos quadros de avisos e sítios eletrônicos da **CONTRATADA**.

10.0 – Para entrar nas dependências da **CONTRATADA**, o Aluno deverá comprovar sua condição, adquirindo, às suas expensas, carteira de identificação ou outro tipo de identificação indicada pela instituição de ensino. Além disso, o acesso às instalações poderá estar condicionado ao cadastro prévio na catraca eletrônica da IES, sendo obrigatório o uso do sistema de controle de acesso para garantir a segurança e a organização no ambiente acadêmico. O Aluno também deverá trajar vestimentas condizentes com a seriedade do ambiente acadêmico e respeitar os usos e costumes estabelecidos pela instituição.

11.0 – As atas de assinatura de prova/ trabalho e de recebimento destas serão arquivadas até 30 (trinta) dias do fechamento formal do semestre letivo em que foram confeccionadas. Findo este prazo, as provas/trabalhos serão inutilizadas por picotador de papeis e doados à instituição que possa aproveitar em benefício de grupos necessitados.

12.0 – VARIACÃO DO VALOR CONTRATUAL: Os valores dos serviços educacionais decorrentes deste contrato poderão ser objeto de reajuste pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência ou aumento de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais, respeitando-se a periodicidade legal anual, tendo como base a vigência dos preços constantes na tabela fornecida pela Secretaria no ato da assinatura do “*Termo de Adesão*” ao presente contrato, aprovada através de resolução do **CONSUP** (Conselho Superior da FIC) e não na data da contratação efetiva.

13.0 – DEVEDOR SOLIDÁRIO E DANOS: O(A) **CONTRATANTE** é devedor principal e solidário, sem ordem de preferência em relação ao(à) Aluno(a) matriculado(a), para cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, inclusive com relação aos danos que o(a) aluno(a), preposto ou acompanhante de qualquer deles causar, dolosa ou culposamente, aos edifícios instalações, mobiliários, equipamentos ou qualquer patrimônio da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades de ordem acadêmica, disciplinar ou pedagógica previstas no Regimento Interno da instituição de ensino.

14.0 – INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento de quaisquer das parcelas ou valores devidos por força deste contrato na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), a quantia não paga será acrescida de multa contratual de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M da FGV ou, na sua ausência, índice similar e idôneo, desde a data do vencimento até sua liquidação.

14.1 – O(A) **CONTRATANTE** fica ciente e concorda **EXPRESSAMENTE** que, em caso de inadimplência, perderá todo e qualquer desconto que tenha lhe sido concedido a que título for.

14.2 – No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério:

- (i) proceder ao protesto de títulos;
- (ii) negativar o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de restrição creditícia (SPC/SERASA);
- (iii) promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas de recuperação de crédito, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes, inclusive honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida;
- (iii) ou até judicial, hipótese em que o devedor estará sujeito ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios (à razão de 20% - vinte e por cento sobre o valor atualizado) e indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

15.0 – **DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO:** Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** deverá observar, ainda, as seguintes condições:

a) Antes do início das aulas, o **CONTRATANTE** não será reembolsado todo e qualquer valor que já tenha sido pago, a título de indenização dos impostos e contribuições anteriormente gerados, das despesas administrativas causadas, do material utilizado e da vaga ocupada.

b) Após o início das aulas, não será devolvido todo e qualquer valor que já houver pago, ficando o **CONTRATANTE** ciente de que deverá observar as previsões desta cláusula, especialmente a multa prevista no item “15.4”.

§1º A formalização do pedido de desistência após o início das atividades acadêmicas não exime o(a) **CONTRATANTE** do adimplemento das obrigações financeiras já constituídas, devendo ser quitados integralmente os valores vencidos até a data do requerimento. Ademais, será devida a cobrança proporcional da mensalidade referente ao período compreendido entre o último pagamento realizado e a data efetiva da solicitação de desistência, a qual será apurada mediante a divisão do valor mensal pelo número total de dias do respectivo mês, multiplicando-se o resultado pelos dias efetivamente transcorridos, considerando-se a disponibilização contínua dos serviços educacionais, nos termos dos **arts. 389 e 476 do Código Civil Brasileiro**. A rescisão somente produzirá efeitos após a formalização expressa do pedido junto à **CONTRATADA**, não sendo admitida desistência tácita por simples abandono ou ausência às atividades acadêmicas.

§2º O requerimento de trancamento de matrícula ficará condicionado à prévia quitação integral de todos os débitos eventualmente existentes em nome do(a) **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, inclusive, mas não se limitando, a mensalidades vencidas, encargos moratórios, valores referentes a turmas especiais, disciplinas em regime de dependência, multas ou obrigações decorrentes de utilização de acervo bibliográfico ou quaisquer outros serviços educacionais disponibilizados. O não adimplemento das referidas obrigações constitui causa legítima para a não efetivação do trancamento, nos termos dos **arts. 389, 394 e 476 do Código Civil Brasileiro**, bem como em observância ao princípio do equilíbrio contratual e à vedação do enriquecimento sem causa.

15.1 – Cumprida a exigência prevista no *caput* desta cláusula, o(a) **CONTRATANTE**, deverá protocolizar requerimento específico no portal do aluno da **CONTRATADA** observando o prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido.

15.2 – Todos os requerimentos do(a) **CONTRATANTE** deverão ser formalizados por meio de procedimentos próprios disponíveis no portal do aluno da instituição de ensino, pelo site oficial da FIC. Não serão aceitas solicitações tácitas, verbais ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pela **CONTRATADA**.

15.3 – Importa ressaltar que, ao requerer o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** estará automaticamente abrindo mão de quaisquer descontos ou bolsas a que faz jus, e não terá mais direito a eles em nenhuma hipótese caso, de qualquer forma, retorne a cursar esta instituição de ensino.

15.4 – Para deferimento do pedido de cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** deverá arcar ainda com multa correspondente a **30% (trinta por cento) da soma do valor integral das mensalidades devidas até o fim do semestre**, tendo em vista os investimentos feitos pela **CONTRATADA** para formação de turma e disponibilização da vaga para o(a) Aluno(a).

16.0 – **USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**: A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade perante o(a) **CONTRATANTE** por danos que ele(a) ou o Aluno pelo qual é responsável venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da **CONTRATADA** por inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandem seu uso.

16.1 – O(A) **CONTRATANTE** ou o Aluno pelo qual é responsável não poderá ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados, etc.

16.2 – Os equipamentos de proteção individual e assemelhados, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo(a) **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

17.0 – **SANÇÕES DISCIPLINARES** – A **CONTRATADA** poderá aplicar procedimentos disciplinares ao **ALUNO**, nos termos do seu Regimento, do Manual de Informações do Discente, do Regimento Disciplinar, bem como na legislação pertinente à espécie.

18.0 – **RESPONSABILIDADE CIVIL** - Em caso de dano material ao patrimônio da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** está obrigado(a), independentemente de culpa, ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo da sanção disciplinar aplicável.

18.1 – O(A) **CONTRATANTE** é responsável pela conservação e integridade de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da **CONTRATADA**, estando desde logo ciente que arcará com a reposição deles em caso de extravio, mau uso e danos (riscos, folhas arrancadas e outros), bem como que deverá pagar as respectivas multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução deles.

18.2 – O(A) **CONTRATANTE** tem ciência e concorda expressamente que os livros de consulta ou acervo de reserva **não podem ser retirados da Biblioteca**; servem, exclusivamente, para consultas no local; em caso de descumprimento do presente, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento de uma taxa estipulada na tabela mencionada na cláusula 9.0.

19.0 – O(A) **CONTRATANTE** fica desde logo ciente que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo extravio ou perda de quaisquer objetos pessoais e valores em dinheiro pertencentes ao(à) aluno(a) no estabelecimento de ensino, não podendo ser dela cobrada qualquer indenização ou obrigação de reposição.

20.0 – **DA PROTEÇÃO DE DADOS**: O(a) **CONTRATANTE** concorda com o tratamento, pela **CONTRATADA**, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Contrato, autorizando a **CONTRATADA** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste Contrato, a fim de viabilizar as atividades da **CONTRATADA** e permitir à esta última o cumprimento deste Contrato, suas obrigações legais e de cunho regulatório.

20.1 – A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

20.2 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do(a) **CONTRATANTE** de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

20.3 – O(A) **CONTRATANTE** concorda que seus dados pessoais poderão ser tratados e transferidos pela **CONTRATADA** para fins de:

- (i) Gestão contábilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais das atividades realizadas pelo(a) **CONTRATANTE**;
- (ii) Retenção ou renovação de matrícula;
- (iii) Gestão de recursos humanos para tomada de medidas necessárias ao cumprimento deste Contrato;
- (iv) Cumprimento de obrigações legais e obrigatórias.
- (v) Cumprimento da Portaria do MEC nº 1773, de 18.10.2019, para fins de cadastro no Sistema Educacional Brasileiro e emissão da Carteira Estudantil;
- (vi) Inscrição no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;
- (vii) Censo de Educação Superior;
- (viii) O(A) **CONTRATANTE** consente que a **CONTRATADA** ou quaisquer das empresas de seu grupo econômico poderá(ão) lhe ofertar, por meio de SMS, aplicativos de mensagens, e-mail marketing, ligações e notificação instantânea (“push”), serviços educacionais de seu portfólio que se adequem ao seu perfil;
- (ix) captação de financiamento ou empréstimo estudantil em favor do(a) **CONTRATANTE** e/ou do(a) Aluno(a);
- (x) cobrança dos valores inadimplidos, seja em juízo ou fora dele.

20.4 – As partes devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Contrato.

21.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – DA BASE LEGAL - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, especialmente seus arts. 1º, IV; 5º, II; 170; 173, IV; 205; 206, II e III; e 209; com o Código Civil Brasileiro, em especial arts. 104, 113, 187, 389, 421, 422, 423, 476 e 597; com a Lei nº 8.078/1990, especialmente arts. 6º, 30, 35, 39, 46, 47 e 51; com as Leis nº 8.880/94, nº 9.069/95 e nº 9.870/99, especialmente quanto à fixação de encargos educacionais; bem como com as normas e diretrizes expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e demais legislações aplicáveis, obrigando as partes ao fiel cumprimento deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

21.2 – FARDAMENTO: O(a) **CONTRATANTE** declara ciência de que, para determinados cursos, disciplinas ou atividades acadêmicas, especialmente aquelas que envolvam práticas laboratoriais, atividades de campo, estágios supervisionados, atendimentos ao público ou quaisquer ambientes que exijam padronização, biossegurança ou identificação institucional, será obrigatório o uso de fardamento ou vestimenta específica, conforme normas estabelecidas pela **CONTRATADA**, pelo respectivo projeto pedagógico do curso e pelos regulamentos internos.

§1º O fardamento poderá compreender, a depender da natureza do curso ou atividade, itens como camisa institucional, calça ou saia compatível com o ambiente acadêmico, jaleco, bata, uniforme técnico, equipamentos de proteção individual (EPIs), crachá de identificação ou quaisquer outros elementos exigidos para o adequado desempenho das atividades.

§2º Nas atividades práticas e de estágio, inclusive aquelas realizadas em ambientes externos, como hospitais, clínicas, empresas, órgãos públicos ou privados e demais campos conveniados, o(a) aluno(a) deverá observar integralmente as exigências de vestimenta, apresentação pessoal, identificação funcional e normas de biossegurança, podendo incluir, quando aplicável, o uso de trajes específicos, como vestimentas brancas, calçados fechados e demais itens obrigatórios definidos pela **CONTRATADA** ou pela instituição concedente do estágio.

§3º O não cumprimento das exigências relativas ao fardamento e à identificação poderá impedir a participação do(a) aluno(a) nas atividades acadêmicas, sem que isso gere qualquer direito à reposição de aulas, avaliações, carga horária ou abatimento de valores, considerando-se tratar de requisito essencial para a regular execução das atividades pedagógicas.

§4º O(a) **CONTRATANTE** reconhece que tais exigências decorrem da necessidade de manutenção da organização institucional, segurança, higiene, identificação e adequação ao ambiente profissional, estando em consonância com as normas educacionais, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

21.3 – DIREITO AO USO DA IMAGEM – O(A) **CONTRATANTE** cede expressa e gratuitamente à **CONTRATADA** o direito de uso de sua imagem ou do beneficiário (Aluno) pelo qual é responsável legal, para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias por meio digital, audiovisual e impresso da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

21.4 – Declara expressamente o(a) **CONTRATANTE** estar ciente de todas as cláusulas constantes deste Contrato, em virtude de tê-las lido em sua integridade, aceitando-as expressamente; declara, ainda, ter encontrado o modelo do contrato disponível no site da IES, disponível em lugar visível ao público, bem como o Manual de Informações do Discente e cópia do termo de adesão ao contrato devidamente assinado por todas as partes e pelas testemunhas.

21.5 - Ao firmar este instrumento, o(a) **CONTRATANTE** reitera ter ciência do teor do Regimento da instituição **CONTRATADA**, bem como do inteiro teor do Manual de Informações do Discente da FIC, bem como do calendário escolar do período letivo a ser cursado, obrigando-se, o **Aluno** a segui-los em sua integralidade e fielmente.

21.6 – **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**: Tratando-se de documento particular assinado pelo **CONTRATANTE** e por 02 (duas) testemunhas, e contendo obrigação certa, líquida e exigível, o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), permitindo a cobrança das parcelas inadimplidas através de processo de execução.

21.7 – **FORO**: Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões resultantes deste contrato.

Garanhuns-PE, 17 de abril de 2026.

EQUIPE EDUCACIONAL GH LTDA
CONTRATADA